

RESOLUÇÃO Nº 15, de 03 de julho de 2023

Declara vacância permanente do cargo de Secretário Executivo do mandato 2022-2024.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO TIJUCAS, RIO BIGUAÇU E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Tijucas e Biguaçu, instituído pelo Decreto Estadual nº 836 de 15 de setembro de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, com supedâneo na Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e ainda com base na Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020, na Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 006/2020, e na nota técnica conjunto: SDE/SEMA/DRHS Nº 009/2020, e;

Considerando as diretrizes da estrutura e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando o resultado do último processo eleitoral da Presidência e Secretaria Executiva para o mandato 2022 a 2024, realizado durante a 54ª Assembleia Geral Extraordinária, de 08 de novembro de 2022, no qual elegeu como Secretário Executivo o Sr. Rubens Ribeiro dos Santos;

Considerando a vacância permanente do cargo de Vice-Presidente do mandato 2022 a 2024, conforme estabelecido na Resolução Nº 14, de 03 de julho de 2023, deste Comitê;

Considerando que a eleição para o cargo em vacância de Vice-Presidente do mandato 2022 a 2024, será realizada na 59ª Assembleia Geral Ordinária de 23 de agosto de 2023:

Considerando a manifestação de interesse apresentada durante a 57ª Assembleia Geral Extraordinária, de 03 de julho de 2023, pelo Sr. Rubens Ribeiro dos Santos, de candidatar-se ao cargo em vacância de Vice-Presidente do mandato 2022 a 2024 e;

Considerando a importância do cargo de Secretário Executivo na constituição do Comitê de Bacia Hidrográfica e todas as suas atribuições previstas no Art. 47 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

RESOLVE:



- Art. 1º. Declarar vacância permanente do cargo de Secretário Executivo do mandato 2022 a 2024.
 - §1º. A vacância a que se refere o caput deste artigo, terá início em 20/08/2023.
- §2º. Em função da vacância permanente, prevista no caput deste artigo, há a necessidade de eleição suplementar, a ser realizada nos moldes das eleições regulares.
- Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa - SIRHESC.

Tijucas, 03 de julho de 2023.

